

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, há o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>2\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não vão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 9/76:**

Aprova nova tabela de tarifas de passagens, excesso de bagagens e transportes de carga e de correio a vigorar nos TACV, em relação às carreiras internas.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

**Portaria n.º 10/76:**

Cria, junto do Ministério da Justiça, o Centro de Recolha dos Usos e Costumes Jurídicos Nacionais.

**Despacho:**

Nomeando o 1.º substituto do Juízo de Direito da Região de Sotavento.

**Despacho:**

Designando o Director do Centro de Recolha dos Usos e Costumes Jurídicos Nacionais.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 9/76**

**de 17 de Abril**

Verifica-se em relação às carreiras internas a necessidade de proceder a alterações de tarifas de passagem, bem como as de transporte de carga e de correio, o que se justifica em face do custo real da exploração, resultante do aumento crescente, à escala internacional, do custo de combustível, de sobressalentes e de material de consumo.

Procurou-se, contudo, que as alterações se traduzissem num reajustamento criterioso, com vista a só atingir por fases o custo real, verificando-se mesmo reduções no concernente a carga, correio e excesso de bagagem.

Tendo em vista a proposta apresentada pelos TACV;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Transportes e Comunicações:

São aprovadas as tarifas de passagem, excesso de bagagem, transporte de carga e de correio, constantes da tabela anexa, que começam a vigorar nos TACV, a partir de 1 de Maio de 1976, em relação às carreiras internas.

Ministério de Transportes e Comunicações, 13 de Abril de 1976. — O Ministro *Herculano Vieira*.

### TARIFAS DE PASSAGEM, EXCESSO DE BAGAGEM, TRANSPORTE DE CARGA E DE CORREIO

1. Bilheta de passagem:

Boa Vista ...	}	Praia ... ..	600\$00
		S. l. ... ..	350\$00
		S. Nicolau ... ..	600\$00
Maio ... ..	Praia ... ..	250\$00	
Mosateiros ... ..	Praia ... ..	400\$00	

Praia ... ..	}	Boa Vista ... ..	600\$00
		Maio ... ..	250\$00
		Mosteiros ... ..	400\$00
		Sal ... ..	800\$00
		S. Filipe ... ..	400\$00
		S. Nicolau ... ..	800\$00
		S. Vicente ... ..	800\$00
Sal... ..	}	Boa Vista ... ..	350 00
		Praia ... ..	800\$00
		S. Nicolau ... ..	500\$00
		S. Vicente ... ..	800\$00
S. Filipe ...	Praia ... ..	400\$00	
S. Nico'au...	}	Boa Vista ... ..	600\$00
		Praia ... ..	800\$00
		Sal ... ..	500\$00
		S. Vicente ... ..	400\$00
S. Vicente...	}	Praia ... ..	800\$00
		Sal ... ..	800\$00
		S. Nicolau ... ..	400\$00

2. Bilhete de excesso de bagagem

Até 20 kgs em voos de Barlavento ou até 15 kgs em voos de Sotavento ... .. grátis

Cada quilo além destes limites ... .. 10\$00

3. Carga (Por cada quilo)

Frescos ... .. 4\$00

Carga geral ... .. 6\$00

Carga valiosa ... .. 10\$00

Animais vivos ... .. 10\$00

4. Correio (Por cada quilo)

LC ... .. 7\$00

AO/CP ... .. 2\$50

Nota: — As tarifas incluem taxas de aeroporto e selo de verba e não são agravadas no caso de serem utilizadas vias não directas.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 10/76

de 17 de Abril

Durante a era colonial, nunca se deu o devido e necessário realce aos usos e costumes do nosso povo, aos quais nunca foi reconhecida a categoria de fonte de Direito.

Cientes, porém, de que a lei e o direito devem ter em conta a índole e a mentalidade de cada povo, absorvendo os aspectos positivos iminentes aos seus usos e costumes, há que proceder a recolha sistemática destes como fase preliminar da sua utilização na elaboração do Direito a constituir.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º É criado, junto do Ministério da Justiça, o Centro de Recolha dos Usos e Costumes Jurídicos Nacionais (CEJURI), que terá por finalidade proceder à recolha e compilação sistemática dos usos e costumes do País, que contenham regras de conduta juridicamente relevantes na prática social do nosso povo.

Art. 2.º — 1. As actividades do (CEJURI) serão dirigidas e coordenadas por um Director designado por despacho do Ministro da Justiça.

2. O Director não tem direito a remuneração pelo desempenho da função.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do art. 18.º conjugado com o n.º 1 do art. 24.º da Organização Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75, publicarlo no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14/75, nomeio Alcides Eurico Lopes de Barros, Chefe de Departamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para desempenhar o cargo de 1.º Substituto do Juiz de Direito da Região de Sotavento.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Designo o Dr. Baltazar Lopes da Silva, Juiz do Conselho Nacional de Justiça, para desempenhar as funções de Director do Centro de Recolha dos Usos e Costumes Jurídicos Nacionais.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Abril de 1976:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, pelo seguinte funcionário:

Para efeitos de d'uturnidade:

	A	M	D
José Quito Vieira de Andrade, e-criturário, contratado, da Direcção Nacional de Finanças, de 1 de Junho de 1965 a 31 de Outubro de 1975 ... ..	10	5	1

De 7:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, pelo professor contratado, do Liceu Domingos Ramos, Baltazar Lamartine do Carmo Barros e Sá:

Para efeitos de aposentação:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

a) Em Cabo Verde:

	A	M	D
De 16 de Julho de 1962 a 25 de Setembro de 1964	2	2	10
De 10 de Novembro de 1964 a 30 de Abril de 1973	8	5	21
De 14 de Maio de 1973 a 4 de Agosto de 1973	—	2	21
De 1 de Setembro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	10	4
b) Em Portugal:			
De 26 de Setembro de 1964 a 9 de Novembro de 1964	—	1	14
De 1 a 13 de Maio de 1973	—	—	13
De 5 a 31 de Agosto de 1973	—	—	27
	12	11	20
A deduzir 12 faltas (a tempos efectivos)	—	—	9
	12	11	11
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionário	2	7	2
	15	6	13
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 4 de Julho a 31 de Dezembro de 1975	—	6	28
Total	16	1	11

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, pela ex-professora contratada, do Liceu Domingos Ramos, Maria Helena Pereira Fogaça:

Para efeitos de aposentação:

A Administração Pública Colonial Portuguesa:

a) Em Cabo Verde:

	A	M	D
De 16 de Julho de 1962 a 19 de Julho de 1969	7	—	7
De 10 de Dezembro de 1969 a 3 de Agosto de 1974	4	7	24
De 19 de Novembro de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	7	16
b) Em Portugal:			
De 20 de Junho de 1969 a 9 de Dezembro de 1969	—	5	20
De 4 de Agosto de 1974 a 18 de Novembro de 1974	—	3	15
	13	—	19
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionário	2	7	9
	15	7	28
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1975	—	—	27
Total	15	8	25

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 12 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

### Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 24 de Fevereiro de 1976:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são nomeados professores de serviço eventual do ensino do Ciclo Preparatório, os seguintes indivíduos para prestarem serviço nos estabelecimentos de ensino que adiante se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola Preparatória da Praia:

Genialda Maria Ferreira Querido.

De 30 de Março:

Escola Preparatória da Ribeira Grande:

Edna Lopes Mendes, com efeitos a partir de 12 de Março.

De 3 de Abril:

Margarida de Fátima Martins de Paiva, Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, Manuela Ernestina Gomes Monteiro, Júlio Luís da Silva Bastos Fortes e Hironidina de Fátima Monteiro Silva d'Albuquerque Fernandes — exonerados, a seu pedido, das funções de professores de serviço eventual das escolas preparatórias.

Direcção Nacional de Educação — Departamento do Pessoal e Controle Administrativo, na Praia, 7 de Abril de 1976. — O chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

o8o

## MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Coordenador da Direcção Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Março de 1976:

Maria de Guadalupe Santos Faustino, farmacêutica de 2.ª classe, interina, da Direcção Nacional de Saúde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Barlavento:

«Que à examinada devem ser atribuídos 45 dias de licença para tratamento a contar da data em que começou a faltar ao serviço, findos os quais deverá voltar de novo a esta Junta».

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 7 de Abril de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Lisboa Ramos*, médico de 1.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Cotações de câmbios em 14-4-76

BANCO DE CABO VERDE

B. D. I. de 5/4/76

N.º 13/76

Inspeção do Comércio Bancário

Notas e Moedas Estrangeiras

B. D. I. de 2/4/76

N.º 16/75

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... Rand	20\$91	—\$—
Alemanha ... Marco	11\$21	—\$—
América 1 a 2 ... Dólares	28\$92	—\$—
América 5 a 1000 ... Dólares	28\$51	—\$—
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ... Xe'im	1\$56	—\$—
Bélgica ... Franco	\$690	—\$—
Brasil ... Cruz Novo	—\$—	—\$—
Canadá ... Dólar	28\$51	—\$—
Dinamarca ... Coroa	4\$64	—\$—
Espanha ... Peseta	\$420	—\$—
França ... Franco	6\$96	—\$—
Holanda ... Florim	10\$57	—\$—
Inglaterra ... Libra	53\$74	—\$—
Itália ... Lira	\$027	—\$—
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... Coroa	5\$14	—\$—
Suécia ... Coroa	6\$46	—\$—
Suíça ... Franco	11\$21	—\$—
Finlândia ... Markka	7\$39	—\$—
Japão... Iéne	\$085	—\$—
C. F. A. ... Francos	\$10	—\$—
Venezuela... Bolivar	6\$21	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 14 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luís Alves de Andrade.

Notas e Moedas Estrangeiras

B. D. I. de 2/4/76

N.º 16/76

Notas:	Compra	Venda
África do Sul ... Rand	21\$02	26\$62
Alemanha ... Marco	11\$27	12\$38
América 1 a 2 ... Dólares	28\$17	30\$91
América 5 a 1000 ... Dólares	28\$66	31\$42
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ... Xe'im	1\$57	1\$72
Bélgica ... Franco	\$694	\$763
Brasil ... Cruz Novo	—\$—	—\$—
Canadá ... Dólar	28\$66	31\$42
Dinamarca ... Coroa	4\$67	5\$16
Espanha ... Peseta	\$423	\$535
França ... Franco	6\$10	6\$77
Holanda ... Florim	10\$63	11\$62
Inglaterra ... Libra	54\$92	59\$44
Itália ... Lira	\$023	\$040
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... Coroa	5\$17	5\$71
Suécia ... Coroa	6\$50	7\$18
Suíça ... Franco	11\$27	12\$38
Finlândia ... Markka	7\$43	8\$14
Japão... Iéne	—\$—	\$12
C. F. A. ... Francos	\$11	\$15
Venezuela... Bolivar	6.25	7\$43

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 14 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luís Alves de Andrade.

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	54\$60	55\$72
New York ...	1 Dólar	29\$41	29\$94
Amesterdão ...	100 Florim	1 091\$17	1 111\$18
Bruxelas ...	100 Franco	75\$33	76\$67
Copenhague ...	100 Coroa	418\$97	490\$51
Estocolmo... ..	100 Coroa	664\$66	676\$46
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 156\$69	776\$96
Helsinquia... ..	100 Markka	763\$36	1 176\$42
Oslo ... ..	100 Coroa	531\$66	541\$49
Otava ... ..	1 Dólar	29\$86	30\$39
Paris ... ..	100 Franco	627\$41	638\$78
Pretoria ... ..	1 Rand	33\$72	34\$39
Roma... ..	100 Lira	3\$40	3\$49
Tóquio ... ..	100 Iene	9\$30	9\$99
Viena ... ..	100 Xelim	160\$69	163\$64
Zurique ... ..	100 Franco	1 157\$38	1 176\$01
Madrid ... ..	100 Peseta	—\$—	—\$—
Madrid ... ..	100 Peseta	43\$95	44\$81
«Clearings»			
Berlim (Rep. Dem. Alemã) ... ..	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapest ... ..	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga... ..	100 Coroa	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 14 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luís Alves de Andrade.

Cotações de câmbios em 14-4-76

B. D. I. de 5/4/76

N.º 18/76

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	54\$32	—\$—
New York ... ..	1 Dólar	29\$26	—\$—
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 025\$71	—\$—
Bruxelas ... ..	100 Francos	74\$95	—\$—
Copenhague ... ..	100 Coroas	479\$56	—\$—
Estocolmo ... ..	100 Coroas	661\$33	—\$—
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 150\$99	—\$—
Helsinquia ... ..	100 Markkas	759\$54	—\$—
Oslo ... ..	100 Coroas	529\$20	—\$—
Otava... ..	1 Dólar	29\$71	—\$—
Paris ... ..	100 Francos	624\$27	—\$—
Pretória ... ..	1 Rand	33\$55	—\$—
Roma ... ..	100 Liras	3\$38	—\$—
Tóquio ... ..	100 Iene	9\$75	—\$—
Viena ... ..	100 Xelins	160\$08	—\$—
Zurique ... ..	100 Francos	1 151\$59	—\$—
Madrid ... ..	100 Pesetas	43\$73	—\$—
«Clearings»:			
Berlim (Rep. Dem. A.)	1 Mark	—\$—	—\$—
Budapeste ... ..	100 Forint	—\$—	—\$—
Praga ... ..	100 Coroas	—\$—	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 14 de Abril de 1976.—Pelo Inspector, Luís Alves de Andrade.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 23/76

*Alexandre Ramos de Pina*, Delegado da Administração Interna, do concelho da Praia.

Tendo Maria Ana de Pina Barros, solteira, residente em Achada de Santo António, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno, situado dentro do plano de urbanização, medindo 120 m<sup>2</sup>, para construir sua moradia, na mesma localidade, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 26 do corrente pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 10 de Abril de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

EDITAL N.º 24/76

*Alexandre Ramos de Pina*, Delegado da Administração Interna, do concelho da Praia.

Tendo Joana Evangelista Borges, casada, residente no Bairro Kwame N'Krumah, requerido a este Secretariado Administrativo a concessão de um tracto de terreno, situado dentro do plano de urbanização, medindo 151,19 m<sup>2</sup>, para construir sua moradia, na Achadinha, são convidados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr à concessão referida a fazê-la perante este Secretariado, no prazo de sete dias a contar da publicação no *Boletim Oficial* desta República.

A venda do terreno em questão será feita em hasta pública à porta do Secretariado no dia 26 do corrente pelas 15,30 horas.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Secretariado Administrativo da Praia, 10 de Abril de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*.

### MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Transportes Aéreos de Cabo Verde

ANÚNCIO

1. Faz-se público que, por determinação superior, se acha aberta inscrição, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos do sexo masculino habilitados com o curso de contabilidade da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, para admissão nos TACV e/ou frequência, no estrangeiro, de um estágio ou curso de contabilidade relacionado com empresas de aviação.

2. Para a inscrição são exigidas as seguintes condições:

- a) Ser natural de Cabo Verde;
- b) Possuir idade compreendida entre os 18 e os 25 anos;
- c) Ter idoneidade civil;
- d) Ter aptidão física para o desempenho do cargo;

3. São condições de preferência:

- a) Maior classificação no curso;
- b) Falar e escrever, correctamente, Português, Inglês e Francês.

4. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, em papel selado, com a assinatura devidamente reconhecida, acompanhados dos documentos comprovativos das alíneas a) a d) do n.º 2 do presente aviso.

Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 2 de Abril de 1976. — O Director, *Anastácio Filinto Correia e Silva*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

*Daniel Andrade Sousa*, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber, que nos termos dos n.º 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é, por este meio notificado Casimiro Moreno, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública:

3 paletes de telhas Marselha e 1 grade de cumeeiras, vindas de Lisboa no navio a motor «António Carlos», entrado neste porto sob a contra marca fiscal 71/974.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Abril de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGIÃO DE SOTAVENTO

CABO VERDE

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

SEGUNDO CARTÓRIO

A CARGO DO NOTARIO, POR SUBSTITUIÇÃO,

JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada, em catorze de Abril do corrente ano, lavrada neste Cartório a meu cargo, de folhas dezassete, verso a vinte, do livro de notas para escrituras

diversas, número trezentos e cinquenta, os Senhores António Amante da Rosa, industrial, divorciado, residente habitualmente em Bissau, da República da Guiné-Bissau e Manuel Saad Oliveira, também industrial, casado, residente na República da Guiné-Bissau, ambos de passagem por esta cidade, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Primeiro** — A sociedade adopta a denominação «Djarama» — Saponificação, Limitada, e terá a sua sede em Mindelo, São Vicente.

**Segundo** — A sociedade terá por objecto a indústria de saponificação e correlativa, com as necessárias sucursais, agências e serviços de comercialização, bem como o investimento industrial.

**Terceiro** — A sociedade iniciará a partir da data da concessão do alvará, a sua actividade de organização, instalação de equipamentos e, laboração industrial, na conformidade do alvará passado pelo Ministério competente, da República de Cabo Verde.

**Quarto** — Por deliberação dos sócios na forma legal, a Sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de indústria, procedendo-se à obtenção da devida licença e autorização.

**Quinto** — O capital social é de Um Milhão de Escudos, constituído por dinheiro, que já se encontra completamente realizado à presente data.

**Sexto** — A quota de cada um dos sócios é de Quinhentos Mil Escudos e já se encontra paga.

**Sétimo** — Por acordo de ambos os sócios, a Sociedade poderá admitir novos sócios, mediante escritura pública, que fixará a quota e as cláusulas a serem observadas nessa alteração social.

**Oitavo** — A cessão de quota ou a transformação da sociedade em empresa singular, dependerá do comum acordo dos sócios.

**Nono** — Em caso de cessão, o valor da quota cedenda será determinado por acordo e, na impossibilidade de acordo, pelo valor do último balanço estatutário ou, se este valor se afastar muito da realidade do momento, pelo valor acusado em balanço dado para o efeito.

**Parágrafo único)** — As disposições do corpo deste artigo serão observadas no caso de cessão de quota por parte de herdeiros, legatários, donatários ou representantes do sócio falecido ou interdito.

**Décimo** — Se, por efeito, de transmissão em vida ou sucessória, uma parte social passar a ser encabeçada por mais de um sócio, a sociedade terá o direito de preferência no caso de cessão de quota.

**Parágrafo primeiro)** — Será nula de pleno direito a cessão de quota realizada sem o consentimento escrito da sociedade;

**Parágrafo segundo)** — O cedente deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de trinta dias, a partir da data da recepção, exercer o seu direito de preferência;

**Parágrafo terceiro)** — A sociedade deverá reunir em assembleia geral para que esta se pronuncie sobre a aquisição da quota cedenda.

**Parágrafo quarto)** — Sempre que for impossível à sociedade;  
**Parágrafo quinto)** — O incumprimento do estabelecido no caberá aos sócios individualmente considerados;

**Parágrafo quinto)** — O incumprimento do estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, fará incorrer em responsabilidade por perdas e danos o sócio ou sócios faltosos;

**Parágrafo sexto)** — As regras dos parágrafos deste artigo décimo, serão igualmente observadas sempre que, por virtude de alteração do pacto social por entrada de mais sócios, o número deste for de quatro ou mais.

**Décimo primeiro** — A divisão dos lucros deverá recair sobre os lucros líquidos, depois de deduzida uma percentagem de dez por cento para a formação do fundo de reserva e, de dez por cento para a formação do fundo de reinvestimento.

**Décimo segundo** — A divisão dos lucros será proporcional às quotas, sendo o seu levantamento feito mediante o acordo escrito de todos os sócios.

**Décimo terceiro** — Por acordo de todos os sócios ou, da maioria no caso previsto na parte final do parágrafo sexto do artigo décimo desta escritura, poderão ser exigidas prestações suplementares.

**Décimo quarto** — A gerência será exercida com dispensa de caução, por qualquer dos sócios, sendo porém necessária a assinatura de todos os sócios para actos de maior responsabilidade e valor, designadamente, de valor superior a quarenta por cento do capital social, inicial ou alterado, conforme o caso.

**Décimo quinto** — Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá ser confiada a pessoa estranha à sociedade, mediante contrato escrito, fixando a caução a prestar ou a sua dispensa, a duração e a remuneração do mandato.

**Décimo sexto** — Caberá à Sociedade, e na impossibilidade desta o fazer, ao sócio inocente o direito e amortizar, pelo valor do último balanço estatutário, a quota de outro sócio, quando ocorrer qualquer dos factos das alíneas seguintes, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos, a que houver lugar:

a) — o sócio pôr em risco a segurança do capital por manobras fraudulentas;

b) — Penhora, arresto ou procedimento cautelar que incidir sobre a quota.

**Décimo sétimo** — Ficará interdito, sob pena de nulidade e indemnização, a qualquer dos sócios ou gerente obrigar a sociedade em acto estranho ao objecto social, designadamente, aval, abonação, fiança, letras, etc.

**Décimo oitavo** — As notificações ou convocações serão feitas, quando necessárias, por protocolo, se os sócios estiverem todos na mesma localidade e, por carta expedida sob registo e aviso de recepção, se tal circunstância se não verificar.

**Décimo nono** — Anualmente será dado o balanço, que será encerrado relatadamente no dia vinte e três de Dezembro do ano respectivo e, as contas encerradas até o dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

**Vigésimo** — As questões emergentes do presente pacto social, serão derimidas no Tribunal de Instância desta cidade da Praia e, em todo o omissis, regularão as disposições das leis aplicáveis.

Está conforme.

Passada na Cidade da Praia e Segundo Cartório, aos quinze de Abril do ano de mil novecentos e setenta e seis. — O Notário do Segundo Cartório, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

Art. 18.º 1 ... ..	25\$00
Art. 18.º 2 ... ..	25\$00
Art. 25.º 1 b) ... ..	50\$00 = 100\$00

Cofre Geral de Justiça ... ..	10\$00
Taxa de Reembolso ... ..	6\$00

Total ... .. 156\$00 (São: —

Cento e cinquenta e seis escudos). Conferida por *J. R. Pires*. Registada sob o n.º 74/76.